

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA □ MINISTÉRIO DO INTERIOR

RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL MEC/MINTER

BRASÍLIA, OUTUBRO DE 1979

1 – INTRODUÇÃO

Os Ministros de Estado Eduardo Mattos Portella, da Educação e Cultura, e Mário David Andreazza, do Interior, em despacho conjunto de 10/5/79, decidiram pela formação de uma comissão interministerial, com a finalidade de sugerir formas alternativas de programação para a consecução de objetivos comuns aos Ministérios do Interior — Fundação Projeto Rondon — e da Educação e Cultura — Instituições de Ensino Superior.

A comissão foi constituída através da Portaria Interministerial nº 523, de 30 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* da União, em 6 de junho de 1979.

Depois de ouvir professores, especialistas, reitores e assessores de órgãos públicos, concluiu por apresentar alguns pontos básicos, como viabilizadores de uma ação conjunta entre Instituições de Ensino Superior e Projeto Rondon, levando-se em conta:

- a política, as diretrizes e os planos setoriais dos Ministérios do Interior e da Educação e Cultura;
- a compatibilização entre os objetivos de formação sócio-profissional do universitário, o aperfeiçoamento do processo de integração das Instituições de Ensino Superior com a comunidade e o retorno social da ação junto às populações de baixa renda das áreas periféricas urbanas e rurais;
- os objetivos e a estrutura acadêmica das Instituições de Ensino Superior, voltados para a formação de recursos humanos, o desenvolvimento integral do homem e a formação de cultura, ciência e tecnologia;
- a finalidade básica do Projeto Rondon em motivar a juventude estudantil para a participação voluntária no processo de desenvolvimento econômico e social, de integração nacional e de valorização do homem, em cooperação com o Ministério da Educação e Cultura;
- a estrutura complexa das Instituições de Ensino Superior e o caráter formal, cíclico e pouco flexível das suas atividades, ao lado da informalidade, flexibilidade e estrutura mais ágil e menos complexa do Projeto Rondon;
- a permeabilidade e abertura das Instituições de Ensino Superior às influências de outras instituições que atuam na sociedade, entre as quais se inclui o Projeto Rondon;
- o princípio básico do voluntariado, como fator preservador da informalidade e vitalidade do Projeto Rondon.

2 – PROPOSIÇÕES BÁSICAS

2.1 — No sentido de concretizar a ação conjunta e tor-

nar mais objetivos e realísticos os estágios curriculares; de permitir a revisão da atual programação de oferta de disciplinas, a nível de cada Instituição de Ensino Superior; de maximizar e ampliar o prazo de participação do estudante em campo, em projetos de interesse social junto às camadas mais pobres da população; e, sobretudo, de redirecionar e redimensionar os estudos de problemas brasileiros, propõe-se:

- 2.1.1 — Que se destine um dos últimos semestres dos cursos de graduação para realização de estágios curriculares ou trabalhos práticos, de forma a permitir a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- 2.1.2 — Que as Instituições de Ensino Superior, nas atividades conjuntas com o Projeto Rondon, procurem incentivar a participação de professores como orientadores, supervisores, consultores ou coordenadores técnicos e, na impossibilidade destes, credenciem profissionais outros que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos acadêmicos no planejamento das atividades.
- 2.1.3 — Que o MEC e o MINTER desenvolvam programas de ação comunitária junto às populações de baixa renda das áreas urbanas e rurais, com mobilização estudantil, através do Projeto Rondon, e com participação das Instituições de Ensino Superior, através de seus departamentos e cursos, mediante planejamento em comum, assegurando a continuidade dos trabalhos e a abordagem interdisciplinar à comunidade.
- 2.1.4 — Que o MEC/Instituições de Ensino Superior e o MINTER/Projeto Rondon, através dos programas de ação comunitária, enfatizem, principalmente, o fortalecimento do sistema de ensino de 1º grau.
- 2.1.5 — Que sejam definidos recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros que assegurem o fortalecimento re-

cíproco da ação conjunta MEC/Instituições de Ensino Superior e MINTER/Projeto Rondon.

- 2.1.6 — Que se reconheça o Projeto Rondon como um dos agentes de integração do sistema de ensino com os setores de produção, serviços e comunidade.
 - 2.1.7 — Que o Ministério da Educação e Cultura defina com o Projeto Rondon os critérios para concessão de bolsas a estudantes que coordenem operações do referido Projeto.
 - 2.1.8 — Que as Instituições de Ensino Superior, preferencialmente no seu espaço social de referência, procurem encontrar formas de participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de operações do Projeto Rondon, em períodos letivos e não-letivos, no sentido de compatibilizar, academicamente, a participação do estudante em atividades de interesse social.
 - 2.1.9 — Que as Instituições de Ensino Superior atribuam créditos aos participantes das operações do Projeto Rondon.
- 2.2 — No sentido de fortalecer e ampliar as atividades dos *Campi* Avançados e de interiorização de profissionais, propõe-se:
- 2.2.1 — Que o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior e outros Ministérios interessados desenvolvam programa de interiorização e fixação de técnicos do interior através do Projeto Rondon e de Instituições de Ensino Superior.
 - 2.2.2 — Que seja estudada e definida, a nível do MEC/MINTER/EMFA, a viabilização operacional de um Serviço Nacional ou Serviço Cívico Social.
 - 2.2.3 — Que as Instituições de Ensino Superior do Sul e Sudeste do País e o Projeto Rondon procurem envolver, gradativamente, nas atividades dos *Campi* Avançados, as Instituições de Ensino Superior das regiões onde estão localizados os *Campi*.
-

-
- 2.2.4 — Que sejam estudadas, pelo MEC e demais organizações envolvidas, condições especiais de reembolso do crédito educativo para os usuários que desejarem se interiorizar como profissionais.
- 2.2.5 — Que o MEC e o MINTER, Superintendências, Projeto Rondon e demais órgãos busquem envolver, mobilizar e apoiar Instituições de Ensino Superior que tenham interesse em desenvolver, em conjunto, projetos específicos de pesquisa ou de ação comunitária nos *Campi* Avançados ou em outras operações do Projeto Rondon, especialmente aqueles decorrentes dos planos de desenvolvimento local, estadual e regional.

3 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

No sentido de atender à vinculação do Projeto Rondon aos pressupostos básicos dos Ministérios do Interior e da Educação e Cultura, estes Ministérios, na formulação de suas diretrizes, planos, programas e projetos, deverão estabelecer espaços para atuação do Projeto Rondon.

É necessário que sejam divulgados e estimulados, entre o corpo docente e discente, estudos da política, diretrizes, planos setoriais e projetos prioritários do MEC, do MINTER e de unidades federais, assessorando-se, quando necessário, as Instituições de Ensino Superior na montagem de mecanismos adequados à sua implementação.

Reconhece-se a importância da proposta dos *Campi* Avançados como forma de construção de uma síntese cultural e sua conseqüente repercussão na vida acadêmica das Instituições de Ensino Superior e no processo de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.

A ação interministerial ora proposta decorre de uma decisão política e pressupõe sua internalização pelas Instituições de Ensino Superior. A comissão não pretendeu, assim, esgotar todos os aspectos de relacionamento entre Projeto Rondon e Instituições de Ensino Superior, entendendo que cabe a estas, através de seus cursos e departamentos, desdobrar o processo, em conjunto com o Projeto Rondon, na busca de motivação e críticas que ensejem melhores formas operacionais para consecução dessa ação em comum.

A proposta de aprimoramento ora apresentada possibilitará ao estudante um tipo de vivência que amplia sua sensibilidade para a realidade social e irá contribuir, inequivocamente, para acelerar o processo de desenvolvimento de regiões menos favorecidas.

Brasília, 12 de outubro de 1979

Aldo Pinheiro da Fonseca
Ana Rita Dantas Suassuna
Fernando da Silveira Rocha
Renato Hilário dos Reis
Ricardo Hernane Pires

Hélcio Ulhôa Saraiva, Presidente.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.132, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1979**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E DO INTERIOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º — Aprovar as conclusões da Comissão Especial, designada pela Portaria Interministerial nº 523, de 30 de maio de 1979, constituída com a finalidade de estabelecer normas e formas alternativas de programação, visando a ação interministerial, para a consecução de objetivos comuns aos Ministérios do Interior — Fundação Projeto Rondon e da Educação e Cultura — Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º — Determinar que a Secretaria de Ensino Superior e o Departamento de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e Cultura, a Representação do Ministério da Educação e Cultura junto ao Conselho Diretor da Fundação Projeto Rondon, a Secretaria de Planejamento do Ministério do Interior e a Fundação Projeto Rondon coordenem e implementem as conclusões, ora aprovadas, naquilo que for de sua competência e apresentem proposta de programação, no prazo de 60 dias, de forma a permitir sua execução, a partir de 1980, junto a seus respectivos Ministérios.

Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Mattos Portella

Mário David Andreazza